

PARECER JURÍDICO

Órgão Solicitante: Secretaria de Administração e Planejamento

Processo nº: 5220

Assunto: Aquisição de equipamentos e ferramentas essenciais ao suporte das atividades de manutenção, limpeza pesada e serviços operacionais diversos.

RELATÓRIO

A Secretaria de Administração e Planejamento, por meio do Processo nº 5220, consulta este órgão jurídico acerca da regularidade legal para a aquisição de **equipamentos e ferramentas essenciais ao suporte das atividades de manutenção, limpeza pesada e serviços operacionais diversos**.

O objeto consiste no fornecimento de bens permanentes e de consumo, necessários às demandas rotineiras da Administração, visando aparelhar as equipes municipais para execução de serviços de manutenção predial, limpeza pesada e atividades operacionais em geral.

O fundamento indicado para análise recai, entre outros pertinentes, sobre o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto em análise é **aquisição de bens (equipamentos e ferramentas)**, destinados a atender necessidades permanentes e recorrentes da Administração. Trata-se de fornecimento único ou parcelado, conforme as condições definidas em edital ou contrato, não se confundindo com prestação de serviços.

Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/21, aquisição é a "**obtenção de bens, inclusive para fornecimento parcelado**", o que se aplica ao presente caso.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, II, LEI 14.133/21)

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns de pequeno valor, desde que o montante não ultrapasse os limites legais.

Conforme o **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, atualmente, o limite para dispensa de licitação em aquisições é de **R\$ \$ 62.725,59 (sessenta e dois setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Assim, a aquisição em análise poderá ser realizada por **dispensa de licitação**, desde que o valor global estimado não ultrapasse o limite vigente. Ressalta-se que a Administração deve observar:

- **justificativa de preço** (pesquisa prévia de mercado – art. 72, VIII);
- **justificativa da escolha do fornecedor**; art. (72, V)
- **vedação ao fracionamento indevido do objeto** (art. 72).

Ultrapassado o limite, a regra será a realização de procedimento licitatório, sendo o **Pregão eletrônico** (art. 28, II, da Lei nº 14.133/21) podendo, contudo, ser adotada outra modalidade prevista na lei, desde que devidamente justificada, a modalidade mais adequada, por se tratar de bens de uso comum.

3. DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

Dada a natureza do objeto, que pode ser demandado de forma parcelada ou por diferentes setores do Município, a utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** (art. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21) mostra-se recomendável.

Esse instrumento garante:

- flexibilidade para aquisição conforme a necessidade real;
- economicidade, evitando estoques excessivos;
- melhor gestão do orçamento público.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos da Lei nº 14.133/21, a aquisição deve estar condicionada à existência de **prévia dotação orçamentária suficiente**, bem como à emissão de empenho correspondente.

6. DO RECEBIMENTO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE

O recebimento dos bens deve obedecer ao art. 140 da Lei nº 14.133/21:

- **recebimento provisório**, pelo responsável designado, para verificação da conformidade;
- **recebimento definitivo**, após atestada a adequação do material às especificações.

Deve-se exigir, ainda, **garantia de qualidade** contra defeitos de fabricação, quando cabível, responsabilizando-se o fornecedor por substituições ou reparos necessários.

7. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Aplicam-se à contratação todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/21, como:

- publicidade do ato de contratação (art. 54);
- formalização contratual ou emissão de nota de empenho (art. 61);
- regras de sanções administrativas (arts. 156 a 162);
- observância à LGPD, quando aplicável.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que a **aquisição de equipamentos e ferramentas essenciais ao suporte das atividades de manutenção, limpeza pesada e serviços operacionais diversos é juridicamente viável**, desde que atendidas as seguintes condições:

1. Se o valor global da aquisição não ultrapassar **R\$ 62.725,59**, poderá ser realizada mediante **dispensa de licitação** (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21);
2. Ultrapassado esse limite, deverá ser realizado **procedimento licitatório**, preferencialmente **Pregão eletrônico** com possibilidade de **Registro de Preços**;
3. Especificações técnicas devem ser objetivas, evitando direcionamento;
4. Deve haver comprovação de **dotação orçamentária suficiente**;
5. O recebimento provisório e definitivo dos bens deve ser formalizado por servidor designado;
6. O contrato deve prever garantias, responsabilidades e eventuais penalidades aplicáveis.

Portanto, **opino pela juridicidade da contratação**, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e isonomia.

Goianápolis, 08 de setembro de 2025.



Saulo Silva Mendes
Assessor Jurídico

Registro Profissional: 50243/GO